PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.939/2011

30 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS E FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais, como provisão de proteção social básica e de caráter suplementar e temporário, aos cidadãos e/ou famílias que se encontrem fragilizadas, em situação de risco ou impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações fortuitas e imprevisíveis ou contingências sociais de que resultem comprometidos a manutenção do indivíduo ou a unidade, a integridade, a sobrevivência ou a segurança da família ou de seus membros, em cumprimento à Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – Conselho Nacional de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/1993, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coqueiral.

Art. 2.º - Os benefícios eventuais ora autorizados caracterizam-se como prestação temporária, não contributiva da Assistência Social do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, e poderão se constituir de pecúnia ou de materiais ou de bens de consumo, visando reduzir a vulnerabilidade transitória do individuo ou da família.

Art. 3.º - São destinatários dos benefícios eventuais ora autorizados os cidadãos, ou famílias, cujos ganhos, ou rendas familiares mensais per capta, sejam iguais ou inferiores a ¼ (um quarto) do salário mínimo e/ou que estejam em vulnerabilidade social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 4.º - São considerados benefícios eventuais para os fins desta Lei, o fornecimento dos seguintes materiais ou bens de consumo:

- I. Cestas Básicas,
- II. Auxílio Funeral,
- III. Cobertor,
- IV. Fotos para documentos,
- V. Passagens Intermunicipais,
- VI. Auxílio Natalidade,
- VII. Materiais de Construção,
- VIII. Conta de energia elétrica e água, somente valores mínimos.
- § 1.º A doação de materiais de construção serão autorizadas em casos de fenômenos da natureza ou que coloque em risco e em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social a família, mediante laudo do Setor de Engenharia e parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, deste município.
- § 2.º O pagamento de contas de água e luz só serão efetuados nas casas de família em vulnerabilidade social e aprovadas mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente.
- **Art.** 5.º O fornecimento de Benefício Eventual deverá ser processado por avaliação de assistência social do município que para tanto deverá proceder as averiguações técnicas e periódicas, devendo comprovar, por parecer conclusivo, das reais necessidades dos beneficiários, indicando a ajuda mais consentânea para cada caso averiguado, ou por requerimento, caso em que os procedimentos devem ser feitos em caráter de urgência.
- **Art. 6.º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas para as despesas de benefícios eventuais, constantes do Orçamento Municipal previsto para o ano de 2011 e exercícios subsequentes.
- **Art. 7.º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, derrogando a Lei n.º 1.621, de 12 de novembro de 2007.

Coqueiral, 30 de setembro de 2011.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal